

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000761/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050196/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.221347/2025-67
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.283.910/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BESSA DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados De Agentes Autônomos De Comércio do plano da CNTC e Categoria econômica-Locadores de Equipamentos, Maquinas e Ferramentas**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um piso salarial de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2025, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementará o piso da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os empregados, admitidos no período de 01/07/2025 a 30/06/2026 farão jus ao piso acima estabelecido. Excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empregadas que exercerem as funções de secretária e/ou recepcionista, farão jus, ao piso acima após 3 (três) meses de admissão.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário poderá ser proporcional à jornada contratada, assegurando-lhes, de qualquer modo, pagamento de salário nunca inferior ao salário-mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato de Agentes Autônomos do comércio em toda jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2025 (DATA-BASE) em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2024 a 30/06/2025, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após julho/2024, os salários serão reajustados proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido ao empregador, descontar nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Documentalmente comprovadas são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;

b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de *visto* por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12(doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica no direito a 50% (Cinquenta por cento) da comissão, pela inadimplência dos devedores das empresas nas locações a prazo, caso a empresa receba posteriormente o valor devido, o empregado fará jus ao restante da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas “a” e “b”, do §4º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Para o empregado **associado ou contribuinte voluntário do SEACOM-GO** exercente da função de caixa ou encarregado de contagem da feria diária, fará jus a uma gratificação mensal do valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras dos empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO** serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, um vale alimentação ou uma Cesta Básica no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e regulamentada pelo decreto nº 05 de 14 /01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que fornecem cesta básica em valor igual ou superior ao valor acima, manterão o benefício mais vantajoso para o empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a disponibilizar, obrigatoriamente, benefícios e/ou auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio de uma contribuição social mensal no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por trabalhador.

É vedado qualquer desconto deste valor no salário dos empregados, sendo tal contribuição de responsabilidade exclusiva do empregador.

Os empregadores que disponibilizarem, à parte, plano de saúde próprio aos seus empregados estarão isentos do pagamento desta contribuição, conforme critérios e tabela a seguir:

AUXÍLIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
Saúde bucal		Cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (limpeza), sem limite de idade
Telemedicina	-	Consultas médica (clínico geral) usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat)
Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas
Natalidade	500,00	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, www.institutoeliasbucaical.com.br, WhatsApp 32272450.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O empregado contratado pela empresa em determinada função poderá ser remanejado, em determinados dias e/ou momentos, para outras funções dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo na sua remuneração, sendo que, preferencialmente, permaneça na função contratada, não configurando, neste caso, desvio de função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado, ou justa causa previsto em lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta), a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. Exceto quando a escala de trabalho coincidir com um feriado o mesmo será pago em dobro (Súmula 444, Res. 185/2012,DEJT,divulgada em 25,26, e 27.09.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A folga do empregado tem que coincidir com um domingo a cada quatro semanas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Art. 71 da CLT).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, desde que, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedida pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início da jornada extraordinária (horas extras), será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e/ou alimentação aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do Art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE LABOR EXTRAORDINÁRIO

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO DO FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, em virtude da Lei que regulamentou a profissão de "Comerciário", que o feriado atribuído à Categoria será comemorado na segunda-feira de carnaval de 2026.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames médicos obrigatórios tais como: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional, abreuografia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento, exclusivamente dos empregados associados ou sócios contribuintes, as contribuições assistenciais devidas ao Sindicato Profissional, desde que haja autorização prévia, expressa e individual do trabalhador, nos termos do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato notificará formalmente as empresas quanto aos valores e prazos de recolhimento, cabendo às empresas realizar o repasse por meio de guias próprias, a serem recolhidas na rede bancária autorizada, até a data do vencimento indicada pelo Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento dos prazos de recolhimento poderá sujeitar o empregador às penalidades previstas em lei, conforme disposto nas normas coletivas e estatutárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/05/2025, as empresas das categorias econômicas abrangidas pelo SINDILEQ - Sindicato Dos Locadores De Equipamentos, Maquinas E Ferramentas Do Estado De Goiás estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados associados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 6% (seis por cento), do salário fixo mensal dividida em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2025, e janeiro/2026 e maio/2026, sobre o salário fixo mensal, limitando-se o teto a R\$ 110,00 (Cento e dez reais) por parcela, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10/09/2025 e 10/02/2026 e 10/06/2026, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados a título de contribuição assistencial serão fornecidas pelo SEACOM-GO. O empregador deverá utilizá-las para efetuar o recolhimento dentro do prazo estabelecido, ficando responsável por realizar o pagamento ao SEACOM-GO, na rede bancária autorizada, até a data do vencimento indicada nas referidas guias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2025 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no §2º desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2025 e 20226.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO SEXTO – Em obediência a decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no TEMA 935 - será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto da contribuição Assistencial/Negocial, devendo o mesmo manifestar-se até 25 (vinte e cinco) dias após a quitação do salário e referido desconto. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada na sede do Sindicato Laboral, quando o empregado trabalhar no respectivo município (Goiânia) e cidades circunvizinhas, para os demais municípios a oposição poderá ser feita através dos correios via (AR) ou email individual do empregado.

PARAGRAFO SÉTIMO - Quando a oposição ao desconto for feita por email, o mesmo deverá ser encaminhado para o seguinte endereço (endereço de email a definido pelo SEACOM) com cópia para o empregador enviada para endereço a ser definido pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a cadastrar a relação de contribuintes através do site do SEACOM-GO (<https://www.seacom.com.br/emissaoguias/>), dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados,

relação nominal contendo CPF, data de admissão, função e o respectivo valor recolhido de cada um dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face da Lei nº 13.709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23/06/2025 com amparo legal, a Contribuição Negocial Patronal, espécie que justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho da entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as empresas/empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Negocial Patronal até o dia 31 de cada mês, de acordo com a seguinte tabela de valores parcelada em dez(10) vezes:

Faixa	Capital Social	Total/Ano	Valor Parcela
1	01,00 – 500.000,00	1.600,00	160,00
2	501.000,00 – 1.500.000,00	2.000,00	200,00
3	1.501.000,00 – 2.500.000,00	3.000,00	300,00
4	2.501.000,00 acima	4.500,00	450,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a opção seja para pagamento em parcela única, haverá desconto de 5%(cinco por cento) de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da devida Contribuição será através de boleto bancário emitido pelo Sindileq-Go, enviado via correios ou e-mail, PIX ou transferência bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento efetuado dentro do prazo previsto ficarão sujeitos à multa de mora de 10%(dez por cento) mais correção monetária, além de juros de mora de 1% ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 100,00 (Cem reais), sendo revertido em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e ou alteração na legislação vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho. E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, 30 junho de 2025.

}

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

PAULO CESAR BESSA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DEE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.